



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 62  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica [assinatura]

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 001/2022-AD
- Processo Administrativo nº 006.2022

### OBJETO:

Contratação de empresa para serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações, destinados às Secretarias de Duque Bacelar/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

### JUSTIFICATIVA:

- Contratação em atendimento ao disposto da Lei nº 8666/93 no Art. 21, onde trata o artigo que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: Inciso I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.
- b) O preço é compatível com o mercado.
- A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação***

***(...)***

***IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”***

- A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.



FLS. N° 63  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica [assinatura]

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

#### **I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, conforme pesquisa de preços nos autos do processo.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, em 11 de Janeiro de 2022.

*Josemir R. Ribeiro da Costa*  
**JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**  
Portaria nº 01/2022  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente